

RESOLUÇÃO N° 77/2023

(Publicada no Diário Oficial de 24/05/2023)

Alterada pela Resolução nº 092/24.

Habilita a DEICHSEL CONSTRUTORA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0000897-20,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da DEICHSEL CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 30.649.000/0002-69 e IE nº 151.822.263NO, instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, neste Estado, produzindo artefatos e armações de metal, telhas metálicas, artefatos e armações de concreto, câmaras e armazéns frigoríficos/frios, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 092, de 05/09/24, DOE de 14/09/24, efeitos a partir de 14/09/24.

Redação originária, efeitos até 13/09/24:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da DEICHSEL CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 30.649.000/0002-69 e IE nº 151.822.263NO, instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, neste Estado, produzindo artefatos e armações de metal, telhas metálicas e artefatos e armações de concreto, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 4.354,87 (quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de abril/2023.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2023.

116^a Reunião Ordinária do Desenvolve

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente